



PROJETO DE LEI N° 1.500, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Reestrutura o Departamento
de Estradas e Rodagem do
Distrito Federal e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reestruturado o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF -, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º O Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Rodoviário Nacional e do Sistema Nacional de Trânsito, vinculado à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, imediatamente subordinado ao Governo do Distrito Federal, tem por finalidade:

I - exercer, em caráter privativo, as atividades relacionadas com o planejamento, a expansão, manutenção, alteração e o monitoramento do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;

II - implementar ou supervisionar a execução das políticas e diretrizes rodoviárias estabelecidas pelo GDF;

III - executar obras rodoviárias no Distrito Federal e nos Estados e Municípios limítrofes, mediante delegação, convênio e acordo;

IV - providenciar para que as atividades rodoviárias e do Sistema Rodoviário do Distrito



Federal se mantenham permanentemente integradas e compatibilizadas com as do Sistema Rodoviário Nacional;

V - manter entendimento e colaborar com os órgãos rodoviários do Governo Federal e dos Estados e Municípios limítrofes do Distrito Federal para a concepção harmoniosa dos objetos comuns, notadamente no que diz respeito à expansão e melhoria da rede rodoviária nacional;

VI - assistir tecnicamente e com equipamento às populações e unidades agrícolas de produção ao longo das estradas sob sua responsabilidade, de acordo com a política do GDF;

VII - executar a política de tráfego e fiscalizar a sua implementação nas rodovias do Distrito Federal;

VIII - desenvolver atividades industriais inerentes ou relacionadas com a construção e conservação de vias, rodovias e obras de engenharia rodoviária e civil;

IX - elaborar a previsão de recursos para a execução das obras e dos serviços rodoviários do GDF;

X - administrar a rede rodoviária do Distrito Federal, mediante guarda, sinalização, imposição de pedágio, de taxas de utilização, de contribuição de melhora de servidões, limitações de uso de acesso a propriedades lindeiras, dos atos inerentes do poder de polícia administrativa, de trânsito e de tráfego;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de animais nas rodovias do DF;



XIII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XV - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XVII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XVIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XIX - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação dos veículos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

XXIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIV - administrar e fiscalizar a utilização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do DF, mediante fiscalização, concessão de licença, cobrança de taxas e praticar todos os atos inerentes à Faixa de Domínio; e

XXV - executar outras atividades relacionadas com a política de transporte rodoviário no Distrito Federal.

Art. 3º A estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal é composta de:

1. Direção-Geral
2. Diretoria Colegiada
3. Gabinete
4. Assessoria de Comunicação Social
5. Ouvidoria
6. Procuradoria Jurídica
 - 6.1 Núcleo de Estudos e Pareceres
 - 6.2 Núcleo de Controle e Acompanhamento de Feitos
7. Corregedoria
8. Coordenação de Planejamento
 - 8.1 Núcleo de Planejamento e Acompanhamento
 - 8.1.1 Núcleo de Modernização Administrativa
 - 8.1.2 Núcleo de Geoprocessamento
9. Coordenação de Informática
 - 9.1 Núcleo de Análise e Programação
 - 9.1.1 Núcleo de Redes e Suporte



9.1.2 Núcleo de Administração de Banco de Dados

10. Superintendência de Engenharia

10.1 Gerência de Estudos e Projetos

10.1.1 Núcleo de Topografia

10.1.2 Núcleo de Projetos

10.1.3 Núcleo de Orçamentos e Custos

10.2 Gerência de Meio Ambiente

10.2.1 Núcleo de Licenciamento e Monitoramento Ambiental

10.2.2 Núcleo de Recuperação Ambiental

10.3 Gerência de Tecnologia

10.3.1 Núcleo de Pavimento

10.3.2 Núcleo de Geotécnica e Geologia

10.3.3 Núcleo de Controle Tecnológico

11. Superintendência de Obras

11.1 Distritos Rodoviários

11.1.1 Núcleo de Obras

11.1.2 Núcleo de Conservação de Rodovias

12. Superintendência de Trânsito

12.1 Gerência de Tráfego

12.1.1 Núcleo de Projetos de Engenharia de Tráfego

12.1.2 Núcleo de Estudos e Estatísticas de Tráfego

12.2 Gerência de Fiscalização de Trânsito

12.2.1 Núcleo de Controle Operacional

12.2.2 Núcleo de Infrações e Penalidades

12.3 Gerência de Educação de Trânsito

12.3.1 Escola Vivencial de Trânsito

12.3.2 Núcleo de Campanhas de Educação de Trânsito

13. Superintendência de Operações

13.1 Gerência de Faixas de Domínio

13.1.1 Núcleo de Cadastramento e Licenciamento

13.1.2 Núcleo de Fiscalização de Faixas de Domínio

13.2 Gerência de Produção Industrial



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 13.2.1 Núcleo Industrial
- 13.2.2 Núcleo de Sinalização
- 13.3 Gerência de Equipamentos, Manutenção e Transporte
 - 13.3.1 Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos
 - 13.3.2 Núcleo de Transporte
- 14. Superintendência Administrativa e Financeira
 - 14.1 Núcleo de Contratos e Convênios
 - 14.2 Gerência de Orçamentos e Finanças
 - 14.2.1 Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira
 - 14.2.2 Núcleo de Tesouraria
 - 14.3 Gerência de Recursos Humanos
 - 14.3.1 Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 14.3.2 Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho
 - 14.3.3 Núcleo de Pessoal
 - 14.3.4 Núcleo de Aposentados e Pensionistas
 - 14.4 Gerência de Materiais e Serviços
 - 14.4.1 Núcleo de Compras
 - 14.4.2 Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo
 - 14.4.3 Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio
 - 14.4.4 Núcleo de Serviços Gerais

Parágrafo único. Funcionam junto à Direção-Geral, como órgãos de deliberação coletiva o Conselho Rodoviário do Distrito Federal - CRDF, a Junta de Controle - JC - e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações de Trânsito - JARI, que têm suas atividades e competências definidas em regimentos próprios.

Art. 4º Ato do Poder Executivo estabelecerá as competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da estrutura do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal no



prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 6º Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.